PEC 187/2019
00038

EMENDA Nº - CCJ

(à PEC 187, de 2019)

SF/20821.04773-97

Modifique-se a PEC nº 187, de 2019, para alterar o caput do art. 5º e incluir novo art. 6º, renumerando-se os demais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** Acrescente-se o inciso VI ao § 6º e o § 12, ambos do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

" **Art. 107** .....

.....

§ 6º .....

.....

VI – investimento público federal e demais despesas federais que contribuem diretamente para a Formação Bruta de Capital Fixo, incluindo o Programa Minha Casa Minha Vida e outros programas de moradia popular, de execução orçamentária e financeira obrigatória, correspondente a pelo menos 1% (um por cento) do Produto Interno Bruto estimado para o exercício seguinte ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual.

....." (NR)

§ 12 As despesas de que trata o inciso VI poderão ser custeadas com o superávit financeiro de fontes de recursos públicos dos fundos, apurados ao final de cada exercício, salvo as exceções previstas no art. 3º.

"**Art. 6º** Acrescente-se o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

"**Art. 115** Os recursos de investimentos e demais despesas federais que contribuem diretamente para a Formação Bruta de Capital Fixo previstos no inciso VI do § 6° do art. 107 deverão constar no projeto de Lei Orçamentária da União e não serão computados para o cumprimento das metas de resultado primário.

Parágrafo único. O Congresso Nacional definirá as áreas e a distribuição regionalizada dos recursos, observados, dentre outros critérios, a execução equitativa."

JUSTIFICAÇÃO

Os investimentos públicos em 2019 alcançaram o nível mais baixo dos últimos quinze anos, correspondendo a apenas 0,59% do PIB. Em 2009, a execução orçamentária do investimento foi de 1,38% do PIB. Em 2020, prevê-se níveis ainda mais baixos: 0,53% do PIB.

A queda nos investimentos públicos é reforçada pela crise fiscal dos estados e municípios. Os Estados, por exemplo, tiveram queda do investimentos de quase 30% entre 2015 e 2019. Diante da elevada capacidade ociosa da economia, os investimentos privados não reagem estruturalmente. O último dado da Pesquisa Industrial Mensal do IBGE mostra redução de quase 10% de dezembro em relação ao mês anterior (com ajuste sazonal) na produção de máquinas e equipamentos. A recuperação da construção civil é bastante tímida e concentrada em construções de alto padrão, principalmente em São Paulo. Enquanto isso, o Minha Casa Minha Vida tem orçamento inferior a R$ 3 bilhões em 2020, já tendo alcançado execução de R$ 16 bilhões em anos anteriores.

No âmbito da União, o principal entrave à execução orçamentária e financeira dos investimentos públicos não é a vinculação de receitas, mas as regras de gastos, especialmente a meta de resultado primário e o teto de gastos (EC 95/2016). Em relação ao teto de gastos, ele define que, por até vinte anos, as despesas primárias não terão crescimento acima da inflação. Na prática, com o crescimento real do PIB, a EC 95 determina a redução das despesas primárias em relação ao PIB, impactando investimentos públicos.

Segundo estudos do FMI, os investimentos públicos têm efeito multiplicador superior a 1 em economias da América Latina. Isto é, cada R$ 1 gasto em investimento implica um efeito maior do que este valor no PIB. A economia brasileira ainda não atingiu os patamares de produção pré-crise e padece de insuficiência de demanda, implicando forte hiato de produto (nível de produção abaixo do PIB potencial) e a existência de 11,6 milhões de desocupados.

A retirada do investimento do teto de gastos e do cômputo da meta de resultado primário, com a previsão de um orçamento impositivo de pelo menos 1% do PIB e alocação definida pelo Congresso Nacional, seria fundamental para induzir o crescimento sustentável da economia brasileira. Para financiar o aumento dos

SF/20821.04773-97

investimentos, a Emenda prevê a possiblidade de utilização do superávit financeiro de alguns fundos públicos, como alternativa à destinação prevista originalmente, para a amortização da dívida. Diante da necessidade de esterilização do aumento de liquidez produzido pelo resgate dos títulos financiado pelo superávit financeiro dos fundos, haveria o aumento no mesmo montante das operações compromissadas, de modo que a proposta não seria capaz de reduzir a dívida bruta do governo geral.

Portanto, seria mais eficiente que tais recursos financiassem investimentos públicos, de modo a estimular o crescimento da atividade econômica e a geração de empregos. Vale lembrar que a economia brasileira vive a recuperação mais lenta de sua história, o que, em boa medida, pode ser explicado pela combinação de políticas monetárias e fiscais restritivas. Ademais, períodos prolongados de recessão têm efeitos de longo prazo, reduzindo o produto potencial da economia. Portanto, é urgente que o regime fiscal brasileiro seja adaptado para viabilizar a expansão dos investimentos públicos, sob pena de redução estrutural do crescimento econômico brasileiro, com implicações para a geração de emprego.

Diante do exposto, pede-se apoio aos pares para aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

Líder do PT

SF/20821.04773-97